



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 022/2025, de 29 de abril de 2025.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Rick Romero Mossi Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de abril do corrente ano.

PROJETO DE LEI N.º 027/2025,
DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio e/ou contrato com o SERASA Experian e SCPC para fins de inscrição de débitos tributários e da outras providencias”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio e/ ou contrato com a SERASA experian e SCPC para fins de inscrição de débitos tributários provenientes da dívida ativa municipal, com conseqüente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes dispensando o município de proceder a protesto dos inadimplentes em cartório ou tabelionato de protesto.

Art. 2º - A Fazenda Publica Municipal, através do órgão tributário Municipal e da procuradoria do Município, poderá apresentar, para inscrição no **sistema SERASA e SCPC** referente a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

certidões dívida ativa tributaria e não tributaria, mediante o envio de informações para o SERASA Experian e SCPC.

Parágrafo Único – Os efeitos da inscrição de que trata o CAPUT deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal na lei complementar municipal.

Art. 3º - o pagamento das despesas de baixa na inscrição no sistema SERASA Experian e SCPC correrão por conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

§ 1º - As autorizações para execução do cadastro de inadimplentes do Sistema SERASA e SCPC, serão fornecidos após a quitação dos débitos tributários pelo Órgão Tributário Municipal ou Secretario de Fazenda em razão do pagamento ou cancelamento das dividas constantes das certidões de Dividas Ativas.

§ 2º - A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema junto ao SERASA e SCPC em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dividas constantes das certidões de Dívidas Ativas, serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

Art. 4º - Todos os créditos da Fazenda Publica Municipal de natureza tributaria e não tributaria exigíveis após o vencimento do prazo de pagamento, regularmente inscrito em dívida ativa poderão ser inscritos no SISTEMA SERASA EXPERIAN e SCPC nas seguintes condições:

- I - Credito fase de cobrança extrajudicial;
- II - Parcelamentos ou acordos administrativos rompidos

§ 1º - a inscrição no sistema Serasa/SCPC será precedida de Notificação Extrajudicial para liquidação do crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, caso não haja manifestação ou pagamento o débito será inscrito automaticamente após decurso do prazo.

§ 2º - Em caso do contribuinte estiver em local incerto e não sabido a Notificação Extrajudicial será convertida em Edital publicado no átrio do setor de tributos.

Art. 5º - Fica o Departamento de Tributos responsável pela coordenação e execução da presente lei, bem como baixar os atos necessários á sua plena execução.

Art. 6º - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no código tributário municipal e de forma subsidiaria, as normas gerais de Direito Tributário, estabelecidos pelo Código Tributário Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir **de 1º de janeiro de 2026**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 29 de abril de 2025.


Ver. Rick Romero Mossi
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Juarez Maciel G. Junior
Secretário